

PROJETO DE LEI 42/2025

O Vereador que abaixo subscreve requer na forma regimental, após tramitação, ouvido o Colendo Plenário, a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

"Institui o Programa Municipal de Apoio Psicológico e Social às Famílias de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Coxim-MS e dá outras providências."

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Coxim-MS, o **Programa Municipal de Apoio Psicológico e Social às Famílias de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, com o objetivo de promover o acolhimento, o fortalecimento emocional, a orientação e a inclusão das famílias, especialmente das mães, no enfrentamento dos desafios relacionados ao autismo.

Art. 2º O Programa tem como fundamentos:

- I** – A dignidade da pessoa humana e o respeito à neurodiversidade;
- II** – A promoção da saúde mental e do bem-estar das famílias;
- III** – A valorização do cuidado familiar como parte essencial da inclusão social;
- IV** – A superação do preconceito e da desinformação sobre o autismo, inclusive no ambiente familiar;
- V** – A construção de redes de apoio mútuo entre familiares, profissionais e a comunidade.

Art. 3º São beneficiários do Programa:

- I** – Pais, mães, responsáveis legais e familiares diretos de pessoas com TEA residentes no município;
- II** – Cuidadores formais e informais que convivam diretamente com a pessoa com TEA;
- III** – Pessoas com TEA, quando houver indicação para acompanhamento psicológico complementar.

Art. 4º O Programa será desenvolvido de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com o apoio de instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e entidades representativas do autismo.

Art. 5º Fazem parte das ações do Programa:

- I** – A oferta de atendimento psicológico individual e em grupo para familiares, com prioridade para mães de pessoas com TEA;
- II** – A criação de **Rodas de Conversa para Mães de Autistas**, com encontros periódicos mediados por profissionais especializados, com foco no acolhimento emocional, troca de experiências e fortalecimento da autoestima;
- III** – A implementação de **programas terapêuticos e educativos voltados exclusivamente às mães**, com oficinas sobre manejo de crises, autocuidado, empoderamento feminino e enfrentamento do preconceito;
- IV** – A promoção de campanhas de conscientização sobre o autismo e o papel da família na inclusão social; **V** – A orientação sobre direitos, benefícios sociais e políticas públicas disponíveis.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES

Art. 6º São diretrizes da política instituída por esta Lei:

- I** – Acolhimento humanizado: Garantir escuta ativa, empática e respeitosa às famílias, reconhecendo suas dores, desafios e singularidades.
- II** – Centralidade na figura da mãe/cuidadora principal: Reconhecer o papel central das mães no cuidado diário e oferecer suporte emocional, psicológico e social específico para elas.
- III** – Combate ao preconceito e à exclusão: Promover ações educativas e terapêuticas que enfrentem o estigma e a desinformação sobre o autismo, inclusive no ambiente familiar.
- IV** – Apoio contínuo e não pontual: Assegurar que o atendimento às famílias seja permanente, com acompanhamento regular e não limitado a ações isoladas.
- V** – Participação ativa das famílias: Estimular o protagonismo das famílias na construção das políticas públicas e na definição das

ações do programa.

VI – Intersetorialidade: Articular ações entre as áreas da saúde, assistência social, educação, cultura e direitos humanos para garantir um atendimento integral.

VII – Inclusão e empoderamento: Fortalecer a autoestima das mães e familiares, promovendo sua autonomia, participação social e acesso à informação.

VIII – Respeito à diversidade e às especificidades: Considerar as diferentes realidades socioeconômicas, culturais e emocionais das famílias atendidas, garantindo equidade no atendimento.

IX – Promoção de redes de apoio: Fomentar a criação de grupos de convivência, rodas de conversa e espaços de troca entre mães e familiares, como estratégia de fortalecimento coletivo.

X – Transparência e avaliação contínua: Garantir mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência das ações desenvolvidas, com participação da sociedade civil.

CAPÍTULO III – DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS

Art. 7º O Programa Municipal de Apoio Psicológico e Social às Famílias de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) será composto por um conjunto de ações integradas, organizadas em programas e serviços permanentes, com foco no acolhimento, orientação e fortalecimento das famílias.

Art. 8º O Poder Executivo implementará, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, as seguintes ações:

I – Serviço de Acolhimento Psicológico Familiar

Atendimento psicológico individual e em grupo para mães, pais, irmãos e demais cuidadores;

Acompanhamento terapêutico contínuo, com foco em saúde mental, enfrentamento do luto, sobrecarga emocional e autocuidado;

Encaminhamentos para serviços especializados, quando necessário.

II – Rodas de Conversa para Mães de Autistas

Encontros periódicos mediados por psicólogos e assistentes sociais;

Espaço seguro para escuta, partilha de experiências, apoio mútuo e fortalecimento emocional;

Temas abordados: manejo de crises, autoestima, relações familiares, preconceito, empoderamento feminino e direitos sociais.

III – Oficinas de Convivência e Autocuidado

Atividades práticas voltadas ao bem-estar das mães e cuidadoras, como arteterapia, yoga, meditação, artesanato e educação emocional;

Promoção de momentos de lazer e descanso como forma de valorização da saúde mental.

IV – Programa de Orientação Familiar

Sessões educativas sobre o Transtorno do Espectro Autista, estratégias de convivência, comunicação e desenvolvimento;

Informações sobre direitos legais, benefícios sociais, políticas públicas e acesso a serviços;

Apoio jurídico e social para famílias em situação de vulnerabilidade.

V – Grupos de Apoio para Pais e Irmãos

Espaços específicos para escuta e apoio emocional de pais e irmãos de pessoas com TEA;

Estímulo à participação ativa de toda a família no processo de inclusão e cuidado.

VI – Atendimento Itinerante e Domiciliar

Visitas periódicas de equipes multidisciplinares às residências das famílias, especialmente em áreas rurais ou de difícil acesso;

Acompanhamento terapêutico, orientação prática e apoio emocional no ambiente familiar.

Art. 9º Os serviços previstos neste capítulo serão ofertados de forma gratuita, contínua e acessível, com ampla divulgação nos meios oficiais do município e nas unidades de saúde, educação e assistência social.

CAPÍTULO V – DO USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 10º Os espaços públicos do Município de Coxim-MS, tais como unidades de saúde, centros comunitários, escolas, praças, centros culturais e demais equipamentos públicos, deverão ser utilizados, sempre que possível, para a realização das ações previstas nesta Lei.

Art. 11º Para fins de execução do Programa Municipal de Apoio Psicológico e Social às Famílias de Pessoas com TEA, os espaços públicos deverão:

I – Disponibilizar salas adequadas para atendimentos psicológicos, rodas de conversa e oficinas terapêuticas, com privacidade e conforto;

II – Garantir acessibilidade física, sensorial e comunicacional, conforme as normas da ABNT e da legislação vigente;

III – Priorizar ambientes com baixa estimulação sensorial para atividades voltadas a pessoas com TEA;

IV – Reservar horários e locais específicos para encontros de grupos de apoio, especialmente os voltados às mães e familiares;

V – Estimular o uso de centros culturais, bibliotecas e praças como ambientes de convivência inclusiva e promoção da cidadania.

Art. 12º A Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com as demais secretarias envolvidas, poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para cessão de espaços, equipamentos e infraestrutura necessários à realização das atividades do programa.

Art. 13º As unidades públicas que sediarem ações do programa deverão afixar, em local visível, material informativo sobre o Transtorno do Espectro Autista, os direitos das famílias e os canais de atendimento disponíveis no município.

CAPÍTULO VI – DA GOVERNANÇA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 14º Fica criado o Comitê Municipal de Apoio às Famílias de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (CMAF-TEA), com caráter consultivo, propositivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de acompanhar a implementação, avaliar os resultados e propor melhorias ao Programa instituído por esta Lei.

Art. 15º O Comitê será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

V – 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VI – 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil que atuem com autismo ou inclusão;

VII – 2 (dois) representantes de mães ou responsáveis legais de pessoas com TEA, indicados por associações ou grupos de apoio locais.

§1º Os membros do Comitê terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 16º Compete ao Comitê Municipal de Apoio às Famílias de Pessoas com TEA:

I – Acompanhar e avaliar a execução das ações previstas nesta Lei;

II – Propor diretrizes, metas e estratégias para o aprimoramento do Programa;

III – Promover a articulação entre o poder público, a sociedade civil e as famílias;

IV – Receber sugestões, denúncias e demandas da população relacionadas ao atendimento das famílias de pessoas com TEA;

V – Elaborar relatórios periódicos de monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas ao autismo no município.

Art. 17º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

CAPÍTULO VII – DO FINANCIAMENTO

Art. 18º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Coxim-MS, consignadas nos orçamentos das secretarias envolvidas, podendo ser suplementadas, se necessário, conforme a legislação vigente.

§1º O Poder Executivo poderá buscar recursos financeiros, técnicos e operacionais adicionais por meio de:

I – Convênios e parcerias com órgãos e entidades da administração pública federal e estadual;

II – Cooperação com universidades, conselhos profissionais e instituições de pesquisa;

III – Apoio de organizações da sociedade civil que atuem na área da saúde mental, inclusão e direitos da pessoa com deficiência;

IV – Parcerias com a iniciativa privada, mediante termos de colaboração, patrocínio ou responsabilidade social.

§2º Poderão ser instituídos incentivos fiscais ou reconhecimentos públicos a empresas e instituições que contribuírem com ações de acolhimento, capacitação, apoio psicológico ou reinserção social de famílias de pessoas com TEA, conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

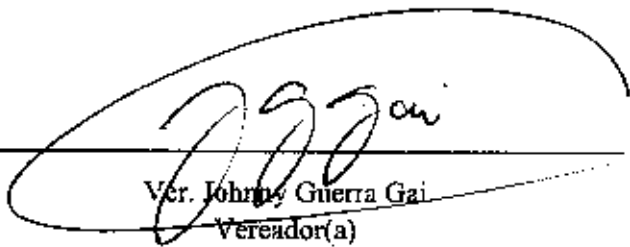
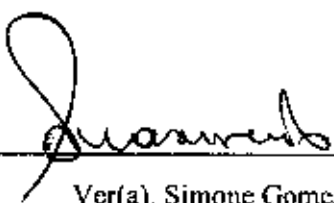
Art. 19º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo os procedimentos administrativos, operacionais e técnicos necessários à sua plena execução.

Art. 20º A fiscalização da execução do Programa caberá às secretarias envolvidas, com apoio do Comitê Municipal de Apoio às Famílias de Pessoas com TEA, garantindo a transparência, a participação social e a efetividade das ações.

Art. 21º O Município poderá firmar termos de cooperação com outros entes federativos, instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e organismos internacionais para o desenvolvimento e ampliação das ações previstas nesta Lei.

Art. 22º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COXIM/MS, 31 de Julho de 2025


Ver. Johnny Guerra Gai
Vereador(a)
Ver(a). Simone Gomes
Vereador(a)

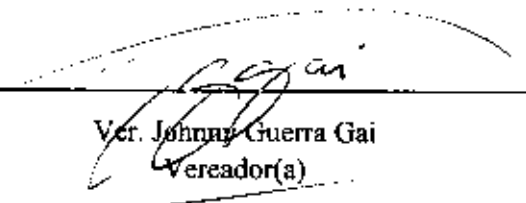
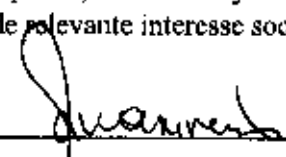
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa Municipal de Apoio Psicológico e Social às Famílias de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de oferecer suporte emocional, orientação e acolhimento a todos os responsáveis legais e cuidadores que convivem diretamente com crianças e adolescentes com TEA. O impacto do diagnóstico transcende o indivíduo e atinge toda a estrutura familiar, exigindo adaptações profundas na rotina, nas relações e na saúde mental dos envolvidos.

Pais, mães, avós, tutores e demais cuidadores enfrentam uma jornada marcada por desafios emocionais, sobrecarga física, inseguranças e, muitas vezes, preconceito — inclusive dentro do próprio núcleo familiar. Além de lidarem com as exigências do cuidado diário, esses responsáveis tornam-se defensores dos direitos de seus filhos, buscando acesso à educação, saúde, terapias e inclusão social. É fundamental, portanto, que o poder público reconheça e valorize esse papel, oferecendo suporte contínuo e estruturado.

As rodas de conversa previstas neste projeto constituem espaços de escuta, troca de experiências e fortalecimento coletivo. Nelas, os responsáveis poderão compartilhar vivências, construir redes de apoio mútuo e aprofundar seus conhecimentos sobre o transtorno, especialmente no que se refere ao manejo de comportamentos desafiadores e à convivência com crianças com ausência ou comprometimento significativo da linguagem verbal.

Trata-se de uma política pública que reconhece a importância do cuidado compartilhado, promove a saúde mental das famílias e contribui para a construção de uma sociedade mais empática, inclusiva e justa. Diante disso, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta de relevante interesse social.


Ver. Johnny Guerra Gai
Vereador(a)
Ver(a). Simone Gomes
Vereador(a)



CAMARA
COXIM

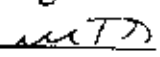
Órgão Legislativo

Rua João Pessoa, 130 - cep: 79403-010
Centro - Coxim - Mato Grosso do Sul
67 38108.0545 - 67 98108.0548
camara@coxim.ms.gov.br - www.camaracoxim.ms.gov.br

DESPACHO

A ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA PARA ESTUDOS E EMISSÃO DO COMPETENTE PARECER, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 208 DO REGIMENTO INTERNO EM VIGOR.

Gabinete da Presidência em, 05 de agosto de 2025.


Vereador Luiz Eduardo dos Santos
Presidente/CMC

Parecer Jurídico: CMC/DEPJUR

Referência: *"Institui o Programa Municipal de Apoio Psicológico e Social às Famílias de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Coxim-MS e dá outras providências."*

Autoria: Vereadores **Johnny Guerra Gai e Ver(a). Simone Gomes**

DO RELATÓRIO

Foi encaminhada a Consultoria Jurídica para emissão de parecer, o substitutivo do Projeto de Lei nº. 42/2025, de autoria dos Vereadores Johnny Guerra Gai e Vereadora Simone Gomes, que tem como objetivo, dá apoio psicológico e social as Famílias de pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

Da Análise Jurídica

O Projeto de Lei 42/2025, apresentado pelos Vereadores no Município de Coxim-MS, possui uma estrutura jurídica bem delineada, com disposições claras sobre a criação, implementação e governança do Programa Municipal de Apoio Psicológico e Social às Famílias de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A análise jurídica pode ser feita considerando os seguintes aspectos:

1. **Competência Legislativa:** O projeto está dentro da competência municipal, pois trata de políticas públicas locais voltadas à saúde, assistência social e educação, áreas de atuação dos municípios conforme a Constituição Federal.
2. Não há conflito de competência entre os poderes Legislativo e Executivo no Projeto de Lei 42/2025. A análise jurídica demonstra que o projeto respeita os limites constitucionais e legais de atuação de cada poder.
3. O **Legislativo Municipal** tem competência para propor leis que tratem de políticas públicas locais, como saúde, assistência

social e educação, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município. O projeto de lei apresentado pelos vereadores está dentro dessa competência, pois institui um programa municipal voltado ao apoio psicológico e social às famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

4. Por outro lado, o **Executivo Municipal** é responsável pela implementação e regulamentação das leis aprovadas pelo Legislativo. O projeto prevê que o Poder Executivo terá o prazo de 90 dias para regulamentar a lei e 180 dias para implementar as ações previstas, o que está em conformidade com o papel do Executivo de executar políticas públicas.
5. Além disso, o projeto permite que o Executivo firme parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, o que reforça sua função administrativa e operacional. Não há invasão de competências, pois o Legislativo está apenas criando as diretrizes gerais do programa, enquanto o Executivo terá liberdade para definir os procedimentos técnicos e operacionais necessários à sua execução.
6. Portanto, o projeto respeita a separação de poderes e não apresenta conflito de competência entre os poderes Legislativo e Executivo.

7. Direitos Fundamentais: A proposta está alinhada com os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, inclusão social e promoção da saúde, reforçando o respeito à neurodiversidade e o combate ao preconceito.

8. Intersetorialidade: O projeto prevê a articulação entre diferentes secretarias municipais e a possibilidade de parcerias com entidades públicas e privadas, o que demonstra uma abordagem integrada e eficiente para a execução das ações.

9. Governança e Participação Social: A criação do Comitê Municipal de Apoio às Famílias de Pessoas com TEA (CMAF-TEA) garante a participação da sociedade civil e das famílias beneficiárias na fiscalização e aprimoramento do programa, promovendo transparência e controle social.

10. Financiamento: As despesas serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do município, com possibilidade de suplementação e busca de recursos adicionais por meio de convênios e parcerias. Isso demonstra preocupação com a viabilidade financeira do programa.

11. Regulamentação e Prazo: O projeto estabelece prazos para regulamentação (90 dias) e implementação (180 dias), garantindo celeridade na execução das ações previstas.

12. **Uso de Espaços Públicos:** A utilização de espaços públicos para as ações do programa está em conformidade com a legislação vigente, garantindo acessibilidade e inclusão.

13. **Impacto Social:** A justificativa do projeto reforça sua relevância social, destacando os desafios enfrentados pelas famílias de pessoas com TEA e a necessidade de suporte público estruturado.

Em suma, o Projeto de Lei 42/2025 apresenta uma base jurídica sólida, com disposições que respeitam os princípios constitucionais e legais, além de promover inclusão, saúde mental e apoio às famílias de pessoas com TEA.

Das Comissões: A matéria deve ser encaminhada para análise da seguinte Comissão: **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

Posto isso, opina esta Consultoria Jurídica, é pela regular tramitação do projeto de lei em epígrafe, devendo ser encaminhado às comissões competentes para parecer e o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coxim 06 de agosto de 2025.

g.vb

Documento assinado digitalmente
JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA
Data: 06/08/2025 17:12:36-0300
Verifique em <https://validar.ig.gov.br>

JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA

OAB/MS - 5.971



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PARECER Nº 1/2025, de 06 de novembro de 2025.

ESPÉCIE: Projeto de Lei Ordinária nº 42/2025

AUTORIA: Vereador Johnny Guerra Gai e Simone Gomes

ASSUNTO: "Institui o Programa Municipal de Apoio Psicológico e Social às Famílias de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no município de Coxim-MS e dá outras providências".

Relator: William Meira

Parecer Jurídico: Favorável

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação analisou o **Projeto de Lei Ordinária nº 42/2025**, de autoria dos Vereadores **Johnny Guerra Gai e Simone Gomes**, que propõe a criação do **Programa Municipal de Apoio Psicológico e Social às Famílias de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, com o objetivo de oferecer suporte emocional, orientação e acolhimento aos responsáveis e cuidadores.

O projeto está **dentro da competência municipal**, por tratar de políticas públicas nas áreas de **saúde, assistência social e educação**, conforme a **Constituição Federal** e a **Lei Orgânica Municipal**. Também **não apresenta vício de iniciativa**, uma vez que cabe ao Legislativo propor normas que estabeleçam diretrizes gerais de programas públicos, cabendo ao Executivo a execução das ações.

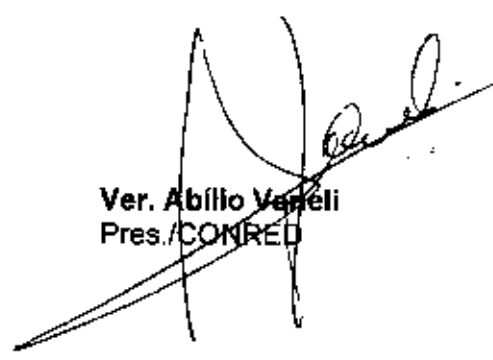
A proposição respeita os **princípios da dignidade da pessoa humana, inclusão social e promoção da saúde mental**, prevendo ainda **parcerias entre o poder público e entidades privadas**, o que reforça a viabilidade e efetividade do programa.

O parecer jurídico manifestou-se **favorável**, sem apontar irregularidades quanto à constitucionalidade ou legalidade da matéria.

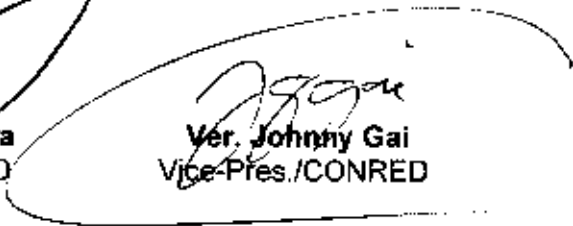
Dessa forma, esta Comissão opina **pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação** do Projeto de Lei Ordinária nº 42/2025, recomendando o encaminhamento às comissões competentes e posterior deliberação em Plenário.

Somos, salvo melhor juízo, favoráveis à sua tramitação.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2025.


Ver. Abílio Vardeli
Pres./CONRED


Ver. William Meira
Membro/CONRED
RELATOR


Ver. Johnny Gai
Vice-Pres./CONRED



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**COMISSÃO DE DEFESA DA MULHER, CRIANÇA,
ADOLESCENTE, IDOSO E PORTADORES DE
NECESSIDADES ESPECIAIS.**

PARECER Nº de 11 de Novembro de 2025.

Projeto de Lei Ordinária nº 42/2025.

Autoria: Vereador Johnny Guerra Gai e Simone Gomes.

Assunto: “Institui o Programa Municipal de Apoio Psicológico e Social às Famílias de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Coxim-MS, e dá outras providências.”

Relatora/Presidente: Vereadora Lúcia da AAVC.

Parecer Jurídico: Favorável.

Vem a esta relatoria o Projeto de Lei Ordinária nº 42/2025, de autoria dos Vereadores **Johnny Guerra Gai e Simone Gomes**, que dispõe sobre a criação de um programa municipal de apoio psicológico e social às famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Coxim-MS.

A matéria visa garantir suporte especializado e contínuo às famílias, promovendo qualidade de vida, inclusão social e fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção e ao acolhimento das pessoas com TEA e seus familiares.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A proposta mostra-se juridicamente adequada e socialmente relevante, com respaldo legal e constitucional, em especial:

- **Art. 6º, 196, 203 e 227 da Constituição Federal**, que asseguram o direito à saúde e à assistência social, bem como prioridade absoluta às pessoas com deficiência.
- **Lei Federal nº 12.764/2012** – Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.
- **Lei Federal nº 13.146/2015** – Estatuto da Pessoa com Deficiência.
- **Art. 30, I e II, da Constituição Federal**, que garante competência suplementar aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Importa registrar que o Projeto **não cria cargos, funções ou aumento imediato de despesas**, não interferindo, portanto, em iniciativa privativa do Poder Executivo. O conteúdo é compatível com a competência do Legislativo e com o interesse público local.

Assim, não se identificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que impeçam seu regular prosseguimento.

III – CONCLUSÃO

Considerando os benefícios à coletividade, a conformidade jurídica e a necessidade de fortalecimento das políticas públicas direcionadas às famílias de pessoas com TEA.

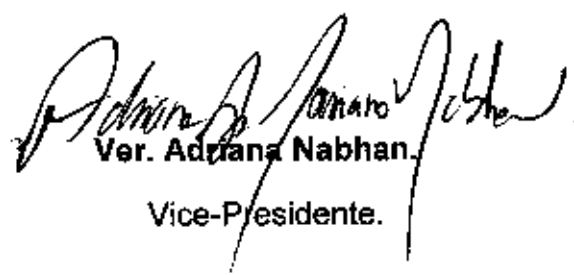
Assim, esta comissão **opina favoravelmente pela sua regular tramitação e aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 42/2025 no âmbito da Câmara Municipal de Coxim/MS.

Sala das Comissões, 11 de Novembro de 2025



Ver. Lúcia da AAVC.

Presidente.



Ver. Adriana Nabhan.

Vice-Presidente.



Ver. Simone Gomes.

Membro.